

PORTARIA N.º 056/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora JANETE MARINHO PINHEIRO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. JANETE MARINHO PINHEIRO, matriculada sob o nº 002692, efetiva no cargo de Professora A, Nível “03”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.02.00520P**, a partir desta data até posterior deliberação.

O Reajuste do Benefício, dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, e os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Dos Proventos		
Valor do Provento Apurado.(6.014/10.950)dias	736,07	8.832,84
Valor do Provento	736,07	8.832,84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 14 de setembro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 057/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 094/2015 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ELZA CRUZ AMORIM”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ELZA CRUZ AMORIM, matriculada sob o n.º 1158, portadora da cédula de identidade RG n.º 06011029-3, inscrita no CPF sob o n.º 696.442.417-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “06”, lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2008.04.0001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Provento Apurado	756,00	9.072,00
Valor Total do Provento	756,00	9.072,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 19 de setembro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA



Edição nº DCII - 27 de setembro de 2016

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 078/2016 EM, 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **JULIANA NERY ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Creche, Matrícula nº 5699, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **03/04/2011 à 02/04/2016**, conforme Processo Administrativo nº 6808/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **19/09/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 19/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de Preço, na modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 19/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 07/10/2016, às 09:00 min, para aquisição de água mineral sem gás, galão não retornável 20L e água mineral sem gás, galão plástico retornável 20L para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 27 de setembro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 079/2016 EM, 27 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 6249/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **ENILCE DA SILVA BEIRAL**, Auxiliar de Creche, Matrícula 9337, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 6249/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **28/09/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 29/2016**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de preço, na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 29/2016 - Fundo Municipal de Saúde, **O certame terá início no dia 10 de outubro de 2016, às 09h00min**, para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da SMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 27 de setembro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 7/16
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/16
HOMOLOGAÇÃO: 19/09/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
VIGÊNCIA: 19/09/2016 A 19/09/2017
CONTRATADO: C.G BRAGA LTDA - ME
CNPJ: CNPJ 08.679.114/0001-11
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mecânica, suspensão, supervisão e elétrica.
VALOR DA DESPESA: R\$ 84.113,00 (oitenta e quatro mil cento e treze reais)

Casimiro de Abreu, 19 de setembro de 2016

ALINE DE AZEVEDO LIRA
 Presidente do Águas De Casimiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO - CONTRATO N.º 05/2015

PROCESSO Nº 208/2015 – TP Nº 01/2015
 CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 OBJETO: Contratação para execução de obras de perfuração de dois poços tubulares profundos para captação subterrânea no Distrito de Professor Souza, Casimiro de Abreu/RJ.
 CONTRATADA: **ONIX SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ: 03.638.457/0001-14
RERATIFICAÇÃO DOS TERMOS: Decréscimo do valor da planilha de serviços de R\$ 81.922,11 (oitenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e onze centavos) em virtude da impossibilidade de localizar o objeto com as medições realizadas até o momento. O valor do contrato, após a reratificação passa a ser de R\$ 79.019,90 (setenta e nove mil e dezenove reais e noventa centavos).
 Casimiro de Abreu, 08/08/2016.
 ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:
PROCESSO: 045/15
FAVORECIDO: MICROLLAGOS MICROSCOPIACIENTIFICALTDA-EPP
 CNPJ: 05.897.431/0001-16
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015 – REGISTRO DE PREÇOS
NOTA DE EMPENHO: 062/16 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016
TIPO: ORDINÁRIO
VALOR: 62.516,90 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
FUNCIONAL: 10.122.0072.2.008
ELEMENTO: 3.3.9030.99.00.00.0109
FONTE: 0109- ROYALTIES ESPECIAL
 A INICIAR EM: 13/07/2016
PRAZO PARA FORNECIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N.º 003-2015

Lê-se: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO e VALOR - CONTRATO N.º 003-2015**
 PROCESSO Nº 084/2015 – Pregão 04/2015
 CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 OBJETO: Contratação para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, com o fornecimento de aparelhos, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 CONTRATADA **TELFÔNICA BRASIL S/A**
 CNPJ: 02.558.157/0001-62
 PRAZO: Prorrogação do serviço contratado, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2016 e término previsto para 31/07/2017
 Acrescenta – **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 41.316,00 (quarenta e um mil trezentos e dezesseis reais).
 Casimiro de Abreu, 23/09/2016
 ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

ERRATA

Na Publicação, Edição nº DXCVII – 06 de setembro de 2016, onde se lê **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2016**, Leia-se **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2016**

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
 Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIA N.º 054/2016

“Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora ROSEMERI DE SOUZA MELLO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 10 da Lei nº 1.047/2006 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **ROSEMERI DE SOUZA MELLO**, matrícula nº 8634, portadora da cédula de identidade RG nº 10.596.965-3 inscrita no CPF sob o nº 042.829.587-82, efetiva no cargo de MERENDEIRA, referência “A”, nível “04”, lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos PROPORCIONAIS, conforme processo administrativo do IPREV-CA, nº **2016.03.00519P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Valor do Provento Apurado.	211,96	2.543,52
Valor Total do Provento	211,96	2.543,52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 14 de setembro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
 Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 055/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor MARCELINO GOMES DA SILVA CORREIA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 10 da Lei nº 1.047/2006 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **MARCELINO GOMES DA SILVA CORREIA, SOLTEIRO**, matrícula nº 8715, portador da cédula de identidade RG nº 08.505.456-7, inscrito no CPF sob o nº 006.008.087-69, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referência “A”, nível “01”, lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS, conforme processo administrativo do IPREV-CA, nº **2016.03.00518P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Valor do Provento Apurado.	878,83	10.545,96
Valor Total do Provento	878,83	10.545,96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 14 de setembro de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
 Diretora Presidente do IPREV-CA

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMAS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMAS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2016.

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rosana Lélia de Souza Santos Machado

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME
Aridelço Siqueira da Silva

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 01/2016

LICITAÇÃO n.º 01/2016 – Pregão Presencial

Aos 31 dias do mês de março de 2016, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PAF SERRA-MAR FUNERÁRIA LTDA ME., CNPJ 03.249.100/0001-44, estabelecida na rua Humberto Marinho, n.º 451 - Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Socio Sr Aridelço Siqueira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 063404750 e CPF n.º 736.858.527-87.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as necessidades das pessoas carentes deste Município.

1.1. Este instrumento não obriga o FMAS a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção do corpo, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		100	1.170,00	117.000,00
2	Serviço funerário contendo: urna mortuária, remoção dos municípios fora do município com 300 (trezentos) Km, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		08	1.345,00	10.760,00
				TOTAL R\$	127.760,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá o Fundo Municipal de Assistência Social, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMAS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2016, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.1.1 – A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1

4.1.2 – o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.

4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços

4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;

4.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;

4.5. A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMAS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMAS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente o FMAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMAS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.3. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.5. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.6. A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega de todo o material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

9.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMAS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMAS.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.